



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Torna-se público que o(a) que a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, sediada na Av. Adolfo Araújo Borges, s/n, Bairro Japão, Presidente Tancredo Neves-BA, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Período de recebimento das propostas:

Início: 26 de janeiro de 2024 às 00:01h, horário de Brasília.

Data Final: 01 de fevereiro de 2024 às 23:59, horário de Brasília.

Forma de envio: Pelo e-mail: licitacao@cmpresidentetancredoneves.ba.gov.br, podendo ainda entregar presencialmente na sede da Câmara no setor da COPEL.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente dispensa é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de soluções integradas em tecnologia para o fornecimento de licença de uso de software de soluções tecnológicas integradas para o processo legislativo e painel eletrônico para atender as necessidades do Plenário da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2 A contratação será feita por lote, de acordo com tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de locação de sistemas e licença de software de painel de votação utilizado para votações, lista de presenças dos vereadores, temporizador de falas regimentais tanto dos vereadores, quanto o uso da tribuna, bem como, auxiliar nos processos com base nas informações geradas pelos relatórios.	mês	11	R\$	R\$
02	Prestação de serviços em implantação e implementação de Software de Painel de votação utilizado para votações, lista de presenças dos vereadores,	mês	11	R\$	R\$

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

	temporizador de falas regimentais tanto dos vereadores, quanto o uso da tribuna, bem como, auxiliar nos processos com base nas informações geradas pelos relatórios.				
03	Prestação de serviços em treinamento de pessoal em software de painel de votação utilizado para votações, lista de presenças dos vereadores, temporizador de falas regimentais tanto dos vereadores, quanto o uso da tribuna, bem como, auxiliar nos processos com base nas informações geradas pelos relatórios.	mês	11	R\$	R\$

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O Local de fornecimento deverá ser na sede do Município de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

1.4. O local da prestação de serviços será na sede da Contratante.

1. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1. Poderão participar enviar as cotações empresas ou profissionais do ramo de prestação de serviços do objeto da contratação, munida de todas as certidões negativas, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

1.2. Não poderão participar desta dispensa os Fornecedores/prestadores:

1.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.2.5. Sociedades cooperativas.

2. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio/protocolo de sua proposta de preços e documentos no endereço eletrônico ou com o protocolo dos mesmos no endereço supramencionado no preâmbulo deste aviso.

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

2.2.1. Ao apresentar a proposta de preços para a presente dispensa, independente de apresentar transcrição em sua proposta final assinada, a proponente concorda/declara que:

2.2.1.1. Nos valores unitários e globais já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens., nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

2.2.1.2. Fornecerá o objeto deste certame, em estrita observância das condições estabelecidas no termo de referência a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

2.2.1.3. Emitirá e entregará a nota fiscal, para que após a entrega e aceite do(s) serviço(s) seja efetuado o respectivo pagamento;

2.2.1.4. Mantém a validade da Proposta de Preços pelo período mínimo de 60 dias.

2.2.1.5. Os serviços a serem prestados estarão em conformidade com o Termo de Referência.

2.2.1.6. Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.7. Uma vez enviada ou protocolada a proposta, os Fornecedores/prestadores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.8. O envio da proposta pelo fornecedor, presume que:

2.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2. Que tem pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável das exigências e condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

2.8.3. Que, sob as penas da Lei, declara a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis por este processo, quer direta ou indiretamente.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

3.1. Encerrado o período de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, a mesma será desclassificada.

3.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

3.3.1. contiver vícios insanáveis;

3.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.4. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

3.4.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.4.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.6. Erros no preenchimento da planilha de proposta de preços constituem motivo para sua desclassificação, salvo se tratar de erro meramente formal, onde a proposta poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste aviso e deverão ser enviados pelos proponentes.

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas, haverá a sua desclassificação.

4.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

4.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5

4.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;

4.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante ao órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

5.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

6.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os Fornecedores/prestadores em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no termo de referência.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou poderá ser cobrada judicialmente.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Toda comunicação se dará por meio de publicação em diário oficial, devendo o fornecedor acompanhar as publicações até o final do procedimento licitatório, ficando o mesmo responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer publicação emitida pela Administração que não teve seu acompanhamento.

7.2. No caso de todos os Fornecedores/prestadores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2.2. Republicar o presente aviso com uma nova data;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

7.2.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos Fornecedores/prestadores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. No julgamento das propostas de preços e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no processo administrativo e publicado para ser acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Os Fornecedores/prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.7. Os Fornecedores/prestadores não poderão alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

7.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento do Contrato sem prejuízo de aplicação das demais sanções cabíveis.

7.9. A Câmara Municipal poderá revogar o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de ato superveniente, devidamente justificado.

7.10. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação, no todo ou em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.10.1. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso de Contratação não gera direito a indenizações.

7.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

7.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando que só iniciam e vencem os prazos em dia útil, considerado aquele que tenha expediente normal na Câmara Municipal, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

7.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO III - Declaração de reserva de cargos PCD, consoante art. 92 da Lei Federal 14.133/21.

ANEXO IV – Declaração Negativa de Impedimentos, conforme artigo 14 da Lei Federal 14.133/21;

ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Presidente Tancredo Neves-Bahia, 26 de janeiro de 2024.

Ednaldo Sacerdote dos Santos
Agente de Contratação

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de soluções integradas em tecnologia para o fornecimento de licença de uso de software de soluções tecnológicas integradas para o processo legislativo e painel eletrônico para atender as necessidades do Plenário da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA.

2. JUSTIFICATIVA

É importante salientar que cada dia mais os órgãos estão se modernizando com a adoção de medidas para reduzir drasticamente o uso de papel e registrar processos englobando todas as fases de tramitação que os processos possuem.

Ainda, tendo em vista que o Processo Legislativo dentro da competência do Legislativo Municipal é de fundamental importância pois é uma atividade precípua a sua existência, e, que a digitalização dos procedimentos facilitará e democratizará o acesso e transparência à População, busca-se encontrar um sistema computacional que permita a tramitação de forma digital.

Ante ao exposto e tendo em vista que a adoção de um sistema integrado, além do registro e controle, propiciará também informações sinérgicas das áreas envolvidas, a administração optou por contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Soluções em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Solução Integrada de Gerenciamento do Processo Legislativo que atenda às necessidades apresentadas neste Termo de Referência.

As pesquisas realizadas também demonstraram em sua grande maioria que o tipo de serviço indicado no parágrafo acima caracteriza-se serviço comum, além de que sua qualidade e adequação à finalidade estão objetivamente definidas nesse Termo de Referência.

Por tudo o exposto, o objetivo é promover uma revolução e ruptura com as práticas tradicionais produzidas em matéria de processo legislativo, modernizando o trabalho dos atos legislativos no âmbito da Câmara Municipal.

A informatização do rito processual legislativo facilitará as atividades dos parlamentares internamente na Casa e, ao mesmo tempo permitirá aos cidadãos acompanharem, via web e app mobile, todo o andamento dos Processos Legislativos além do acesso à Legislação existente.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	------	----------------	-------------

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

01	Prestação de serviços de locação de sistemas e licença de software de painel de votação utilizado para votações, lista de presenças dos vereadores, temporizador de falas regimentais tanto dos vereadores, quanto o uso da tribuna, bem como, auxiliar nos processos com base nas informações geradas pelos relatórios.	mês	11	R\$	R\$
02	Prestação de serviços em implantação e implementação de Software de Painel de votação utilizado para votações, lista de presenças dos vereadores, temporizador de falas regimentais tanto dos vereadores, quanto o uso da tribuna, bem como, auxiliar nos processos com base nas informações geradas pelos relatórios.	mês	11	R\$	R\$
03	Prestação de serviços em treinamento de pessoal em software de painel de votação utilizado para votações, lista de presenças dos vereadores, temporizador de falas regimentais tanto dos vereadores, quanto o uso da tribuna, bem como, auxiliar nos processos com base nas informações geradas pelos relatórios.	mês	11	R\$	R\$

Valor de referência : R\$ 59. 906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos).

O objeto constitui-se em softwares integrados para gerenciamento do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, com plataformas integradas no ambiente, web, móbil e Desktop podendo ser seu ambiente de produção instalado na nuvem, ou em servidores locais em sua rede interna.

As características do sistema e funcionalidades, existente nesse termo de referência (TR), foram baseadas em requisitos, reivindicações necessárias, através de reuniões com a Diretoria Legislativa, Comissões, Coordenação da Diretoria Legislativa e Setores das Coordenações Legislativa.

Dessa forma esse TR contempla todas as solicitações feitas nas reuniões para um sistema que auxiliará toda a tramitação das proposições desde a entrada no Protocolo Legislativo, como também toda sua movimentação entre as Comissões, Setores e Coordenações do Legislativo. Esta ferramenta deverá

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

simplificar a atividade dos servidores e parlamentares, além de colaborar com a transparência da instituição.

INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

- 1.A solução deve ser compatível com os sistemas de gerenciamento de banco de dados (SGBD), MS SQL Server ou PostgreSQL, a câmara utilizará do banco de dados MS SQL Server 2014;
- 2.A solução deve permitir acesso via ambiente WEB, compatível com os principais navegadores de mercado e suportar protocolo de conexão segura (HTTPS) com autenticação mútua e validade de cadeia (ICP-Brasil);
- 3.Disponibilizar suas funcionalidades quando necessário através de mecanismos automáticos de acesso (WebService), respeitando as mesmas regras de negócio e permissão de acesso da solução;
- 4.A partir da assinatura do contrato as fontes e os direitos do sistema ficarão disponíveis para a Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, para que possa dar continuidade ao processo de manutenção em caso de descontinuidade abrupta do contrato por parte da CONTRATADA;
- 5.Ter compatibilidade com as plataformas Microsoft® Windows e Linux;
- 6.A solução deve ser capaz de sofrer modificações, necessárias ao negócio da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em linguagem de programação comum de mercado, de forma que seja possível documentar o conhecimento gerado bem como a codificação da CUSTOMIZAÇÃO permitindo a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em qualquer tempo, manter ou evoluir suas funcionalidades CUSTOMIZADAS sem intervenção do fornecedor do software;
- 7.O sistema deve ser acessível pelos principais dispositivos móveis de mercado, tais como tablets e smartphones, nas plataformas Android e IOS sem prejuízo às funcionalidades existentes na solução;
- 8.A solução deve ser capaz de integrar-se com os sistemas legados da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, através da utilização de WebService (quando disponíveis) para manter a integridade das informações;
- 9.Sistema deverá ser na plataforma web e seguir os padrões W3C HTML5 /CSS; Sistema deverá ser responsivo, ou seja, compatível com dispositivos móveis. Deve se ajustar as diferentes resoluções de PCs, Tablets e Smartphones automaticamente;
- 10.Sistema só deverá permitir documentos anexados em formato PDF e assinados via utilização de certificado digital tipo A1, A3 (Smartcard ou Token) como raiz certificadora ICP-BRASIL nos navegadores Internet Explorer, Firefox, Google Chrome em suas versões mais atuais;
- 11.O sistema deverá permitir que um documento PDF anexado possa ser assinado com certificado digital por mais de um usuário;
- 12.O sistema deverá permitir verificação de autenticidade dos documentos anexados.
- 13.O acesso ao sistema se dará exclusivamente por login/senha e certificado digital;
- 14.Carga dos dados legados de algum sistema de gerenciamento de protocolo legislativo preexistente na CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES);
- 15.O sistema deverá ser todo parametrizado (seguindo o regimento interno), ou seja, as rotinas devem ser configuradas e customizadas de acordo com o funcionamento da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES;
- 16.O sistema deverá permitir a parametrização prévia de envio de notificações (SMS, E-mail e mensagens). Esta parametrização deverá ser por localização, por situação, autor, relator, interessado e por tipo de notificação (SMS, E-mail, mensagem); e
- 17.Sistema deverá permitir documentos anexados em formato PDF e assinados via utilização de certificado digital por meio de app integrado a plataforma de assinatura.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

18. Os requisitos obrigatórios são requisitos que deverão estar demonstrados na apresentação da solução. Caso a solução apresentada não atenda aos itens deste termo de referência (TR), a empresa será passível de desclassificação.

SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO PORTAL DO CIDADÃO E CONSULTA PÚBLICA

As consultas do módulo cidadão serão sem restrição de acesso, além de não necessitar de login e senha.

Consulta autenticidade das proposições

1. Proposições com assinatura em certificado digital
2. Contagem das assinaturas realizadas
3. Contagem das assinaturas ativas e inativas
4. Informação se as assinaturas foram realizadas pelo sistema legislativo
5. Informação se documentação está ilegítima e corrompida

Consulta de Sessão Plenária e atas;

6. Lista de sessões cadastradas
7. Lista de presença parlamentar
8. Lista de matérias e votações
9. Sessão elaborada no sistema web deve ser integrada com o Painel Desk Top Local

Consulta Lista de presença na sessão;

10. Lista de Presença integrada com o Painel Desk Top Local
11. Lista presença parlamentar por sessão
12. Presente, ausente e licenciado

Consulta Matérias da ordem do dia/Pauta;

13. Número de Protocolo
14. Ano
15. Filtro cumulativo
16. Número da Proposição com sigla, número e ano (SNA)
17. Autor
18. Filtro cumulativo
19. Ementa
20. Localização
21. Filtro cumulativo
22. Data da movimentação
23. Filtro cumulativo
24. Matéria
25. Filtro cumulativo
26. Detalhes do trâmite
27. Mostrar tramitação linear
28. Mostrar tramitação em duas ou mais vias concomitantemente
29. Mostrar anexos de cada linha de tramitação
30. Mostrar assinatura de adesão e/ou subscrição ocorridas em plenário

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

31. Mostrar tramitação em forma de tabela e em forma de diagrama

Consulta de Acompanhamento das Proposições;

32. Por nº do protocolo
33. Por autor
34. Por ementa
35. Por matéria
36. Por localização
37. Por data da movimentação

Consulta Mesa Diretora;

38. Nome
39. Legislatura
40. Telefone
41. E-mail
42. Foto
43. Hierarquia de funções e cargos

Consulta Comissões:

44. Permanentes
45. Membros
46. Fotos
47. Hierarquia de funções e cargos
48. Temporárias
49. Membros
50. Fotos
51. Hierarquia de funções e cargos
52. Especiais
53. Membros
54. Fotos
55. Hierarquia de funções e cargos

Consulta Pronunciamento;

Por parlamentar

1. Cadastro realizado na integração do sistema Desk Local com o sistema WEB onde há o registro dos pronunciamentos realizados em sessão.

Consulta Parlamentar;

Consulta currículo parlamentar:

1. Foto
2. Nome
3. Partido
4. Biografia
5. Proposições de sua autoria
6. Grupos e comissões em que

Consulta Evento das Comissões e atas;

Consulta Produtividade das Comissões;

2. Tipo de proposição

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3. Nome do autor
4. Quantidade realizada em 01 ano

Consulta Produtividade dos Vereadores/Autores;

Consulta e cadastro no sistema PUSH;

1. Nome
2. CPF
3. Endereço
4. E-mail
5. Telefone

Consulta e cadastro no sistema de Comissão Participativa;

1. Nome
2. CPF
3. Endereço
4. E-mail
5. Telefone

Consulta Diário Oficial Legislativo;

1. Filtro por:
 1. Número
 2. Data
 3. Palavra-chave

Consulta banco de leis e atos normativos

1. Filtro por:
 1. Autor
 1. Data
 2. Palavra-chave
3. Ementa
4. Origem
5. Tipo de Proposição
6. Data publicação
7. Data sanção
8. Data promulgação
9. Número da lei

Consulta relatórios;

CADASTROS GERAIS

1. CADASTRO DE USUÁRIO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

1. Parlamentar e servidor -Nome Completo
2. Apelido
3. CPF
4. E-mail
5. Telefone
6. Sexo
7. Biografia
8. Data de nascimento
9. Inclusão, edição e exclusão
10. Permitir acessos:
11. Emissão de senha para e-mail cadastrado
12. Cadastro de cargo
13. Cadastro de perfil
14. Básico
15. Sênior
16. Operador
17. Login
18. Data inicial
19. Data fim
20. Cadastro de token
21. Sistema deverá reconhecer os tokens cadastrados na máquina ou no USB
- 22. Cadastro dos dados da Entidade:**
23. Identificador;
24. CNPJ;
25. Nome;
26. Local;
27. E-mail;

28. Telefone;
29. Tipo de assinatura em certificado digital; e
30. Grupo padrão de recepção de protocolo.
- 31. Cadastro de Partido político**
32. Nome
33. Sigla
34. Inclusão, edição e exclusão
35. Pesquisa por:
36. Descrição e sigla
- 37. Cadastro de Período de legislatura**
38. Sigla;
39. Nome;
40. Descrição;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

41. Data início;
42. Data fim;
43. Inclusão, edição e exclusão; e
44. Tipo.
45. Biênio;
46. Triênio;
47. Quadriênio; e
48. Pesquisar por descrição.
49. Cadastro de Status de proposição
50. Descrição
51. Nível de permissão
52. Sênior;
53. Operador; e
54. Básico.
55. Permite conclusão do processo
56. Sim / Não
57. Inclusão, edição e exclusão
58. Pesquisar por descrição
59. Cadastro de Status de Tramitação
60. Descrição
61. Tipo
62. Preliminar;
63. Conclusiva;
64. Por anexo;
65. Pesquisar por descrição
66. Inclusão, edição e exclusão
- 67. Cadastro de grupos, setores e comissões**
68. Nome
69. Data inicial
70. Tipo de Grupo
71. Comissão Permanente
72. Comissão Temporária
73. Iniciativa popular
74. Bancada
75. Legislativo
76. Executivo
77. Administrativo
78. Jurídico
79. Diretoria
80. Bloco
81. Colégio de Líderes
82. Período de gestão
83. Anual
84. Biênio
85. Triênio
86. Quadriênio

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

87. Parlamentar vinculado
88. Membros
89. Inclusão, edição e exclusão
90. Status utilizado pelo grupo
91. Sim/não
92. Grupos de destino
93. Sim/não
94. Pesquisar por:
95. Nome
96. Período
97. Permitir configurar Grupo que fará parte do processo interno de análise
98. Permitir configurar grupo para utilização específica de status cadastrados.
- 99. Cadastro de tipo de proposição**
100. Descrição
101. Sigla
102. Pesquisar por descrição 5.19.1.103. Inclusão, edição e exclusão
- 5.19.1.104. Configuração de ordem da numeração de proposição 5.19.1.105.
- Salvar, inserir, editar e excluir
- 5.19.1.106. Campo específico (primeira opção, segunda
- 5.19.1.107. Opção, terceira opção e quarta opção)
- 5.19.1.108. Sigla (primeira opção, segunda opção,
- 5.19.1.109. Terceira opção e quarta opção)
- 5.19.1.110. Número (primeira opção, segunda opção,
- 5.19.1.111. Terceira opção e quarta opção)
- 5.19.1.112. Ano (primeira opção, segunda opção,
- 5.19.1.113. Terceira opção e quarta opção)
114. Salvar a mesma opção para todas as proposições cadastradas
115. Cadastro de Área Temática, Origem e Tipo de Serviço
116. Descrição Sigla Pesquisa por descrição
117. Inclusão, edição e exclusão 5.19.1.121. Cadastro de Sessão
118. Cadastro do momento da sessão
119. Ordem Descrição /Pesquisa por descrição
120. Inclusão, edição e exclusão
121. Cadastro do tipo de sessão 5.19.1.128. Descrição
122. Pesquisa por descrição
123. Inclusão, edição e exclusão
124. Cadastro por tipo de pronunciamento 125.
- Descrição
126. Pesquisa por descrição
127. Inclusão, edição e exclusão
128. Perfil de Acesso
129. Inclusão, edição e exclusão
130. Nome
131. Nível
132. Gestor
133. Servidor
134. Parlamentar
135. Poder Executivo

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

136.Presidência

137.Assessoria

ACESSO E SEGURANÇA DO SISTEMA

1. Acesso com usuário e senha;
2. Envio de senha para e-mail eletrônico do usuário cadastrado
3. Perfil e grupo de usuário;
4. Impossibilidade de cadastro de mesmo endereço de e-mail
5. Acesso duplamente custodiado
6. Para garantir o acesso ao sistema o usuário deverá acionar a sua certificação digital e acessar o sistema com usuário, senha de acesso e senha de certificação digital
7. Senhas criptografadas
8. Toda inserção de protocolo e anexos obrigatoriamente exigirá o uso da certificação digital.

PROTOCOLO LEGISLATIVO

9. Cadastro de ementa;
10. Campo livre com limite de caractere;
11. Cadastro de Tipo de proposição;
12. Cadastro de autoria;
13. Por gabinete
14. Pelo Poder Executivo
15. Por comissão
16. Por múltiplos autores, permitindo múltipla seleção dos autores
17. Cadastro de área Temática;
18. Cadastro de Origem;
19. Possibilidade de um único usuário protocolar em nome de um ou mais grupos/comissões desde que esteja inserido neste grupo e devidamente autorizado;
20. Assinatura será realizada com certificação digital;
21. Possibilidade de anexar um ou mais arquivos com certificação digital;
22. Assinaturas com certificação digital exigirão cadastro do usuário e vinculação desse cadastro ao certificado;
23. Permitir que o parlamentar possa realizar o registro prévio de um protocolo que ficará na sua CAIXA DE RASCUNHOS;
24. A CAIXA DE RASCUNHOS é uma partição do sistema que somente o usuário parlamentar poderá ter acesso. Nenhum outro perfil poderá acessar a CAIXA DE RASCUNHOS;
25. A qualquer tempo o usuário parlamentar poderá selecionar a matéria contida na CAIXA DE RASCUNHOS e mediante assinatura via APP ou sistema WEB possa realizar o protocolo das matérias ali localizadas;
26. Possibilidade de emitir relatório em PDF com resumo do protocolo realizado, contendo:
27. Número do protocolo;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

28. Autor
29. Nome do arquivo inserido;
30. Operador que inseriu o arquivo;
31. Ementário;
32. Data;
33. Horário
34. Sistema permitirá a exclusão de um protocolo restrita ao o perfil do usuário e com registro de log;
35. Sistema permitirá sigilo do protocolo restrito ao o perfil do usuário e com registro de log;
36. Sistema permitirá arquivamento do protocolo restrito ao o perfil do usuário e com registro de log;
37. A pesquisa dos protocolos dar-se-á por:
38. Todos
39. Ano
40. Data de registro
41. Tipo de proposição
42. Protocolo
43. Número da proposição
44. Usuário autor
45. Grupo autor
46. Protocolos em análise
47. Protocolos reprovados pela análise
48. Relatórios do protocolo devem ser gerados nas extensões xls; pdf, csv e xml;
49. Sistema detector de equivalência de projetos e leis
50. Buscador de palavras equivalentes e sinônimas que gerarão relatórios com todas as ementas que possuem palavras equivalentes e sinônimas para alertar a secretaria legislativa sobre ingresso de projetos indevidamente repetidos.
51. Após protocolo, o anteprojeto passará por setores internos de tramitação recôndita para análise preliminar.
52. Autor receberá número do protocolo nesse momento;
53. Setores de análise terão acesso a um C.I (comunicado interno) de forma que ajustarão, por meio desse equipamento, possíveis erros do anteprojeto;
54. Setor interno visualizará:
55. Íntegra do projeto
56. Ementa digitada pelo autor
57. Autoria
58. Data e hora
59. Assinatura na documentação
60. Setor interno executará:
61. Reprovar
62. Autorizar

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

63. Envio de C.I retificadora para o autor
64. Inserir despacho
65. Excluir
66. Campo aberto para escrita. Limite de caracteres
67. O autor do anteprojeto poderá alterar:
68. Ementa
69. Arquivo do anteprojeto (substituição)
70. Inserir novo arquivo além do já existente
71. Ao ser aprovado pelos setores internos o anteprojeto torna-se projeto ganhado o SNA (sigla, número e ano). Matéria estará disponível na tramitação;
72. Protocolos e anexos poderão ter mais de um arquivo. O sistema produzirá uma hierarquia dos anexos:
73. Íntegra ou Principal
74. Pareceres
75. Atas

22. TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

1. Toda proposição, após aprovação pelos setores internos, receberá campo específico, sigla, número e ano (CSNA);
2. As proposições serão tramitadas num portal específico para tramitação;
3. Tabela de proposições em trâmite possuirá:
4. Número de protocolo
5. SNA
6. Ementa
7. Autor
8. Combo box de pesquisa
9. Status atual
10. Combo box de pesquisa
11. Data atual
12. Localização
13. Combo box de pesquisa
14. Prazo atual
15. Responsável
16. Acesso a visualização do Trâmite
17. Possibilidade de tramitação por multiseleção de projetos
18. Permitir que o Setor responsável pelas proposições em seu portal de tramitação:
19. Altere status da proposição
20. Ao inserir os status: Em leitura; Em 1ª discussão; Em 2ª discussão; Em votação o sistema deverá enviar essa proposição para uma sessão que estiver aberta (a realizar) formando assim a pauta da sessão
21. Gere despacho sobre algum detalhe do trâmite para os demais setores;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

22. Encaminhe para outros setores e registre o seu status final antes desse encaminhamento
23. Selecione um grupo de destino
24. Anexe arquivos em PDF mediante assinatura digital
25. Altere conclusivamente o status do trâmite do projeto quando do fim da sua tramitação;
26. Registre um prazo em horas para com sinalização de cores quando o prazo final estiver findando
27. Delegue um responsável do setor em que se encontra o projeto para que um único servidor se aproprie do andamento e resolução dos detalhes do projeto;
28. Visualize o histórico de trâmite de um projeto em campo específico;
29. Possibilidade de excluir uma determinada linha de tramitação com anuência de perfil de gestor
30. Permitir que usuário encaminhe uma C.I avulsa para qualquer outro usuário cadastrado no sistema;
31. Tipos de C.I
32. Parecer Contrário
33. CI administrativa
34. CV legislativa
35. Permitir anexar arquivos em PDF na C.I 4.22.3.11.15. Permitir incluir um ou mais destinos na C.I 4.22.3.11.16. Inclusão, exclusão e edição de C.I

TRAMITAÇÕES ESPECÍFICAS

1. **Aprovação de Projeto de Resolução**
2. Após utilização do status “publicado”, o sistema abrirá tela que permitirá que o cadastro da Resolução tenha numeração própria e sequencial;
3. Aprovação de Projeto de Lei
4. Após utilização do status “sancionado, promulgado e publicado”, o sistema abrirá tela que permitirá registro da Lei.
5. Aprovação de Projeto em Plenário
6. Após aprovação ou reprovação de projeto em Plenário a migração inversa do sistema DESKTOP para o sistema WEB de processo o sistema lançará uma linha de tramitação informando “projeto aprovado” ou “projeto não aprovado” de forma automática.

APP MOBILE VERSÃO ANDROID E IOS – ASSINATURAS

7. O APP terá acesso através de usuário e senha somente para parlamentares;
8. Terá a função de assinar por certificação digital os seguintes documentos:
9. Aba de Documentos em Rascunho – possibilitará seleção do anteprojeto e a seleção do arquivo a ser assinado e inserção da senha do certificado A1 o que permitirá que o documento em rascunho já seja protocolado automaticamente e ganhe o trâmite normal.
10. Aba de Documentos Pendentes – documentos já protocolados que por ordem de tramitação precisam ser assinados (atas, pareceres). Após a assinatura o sistema contabilizará as assinaturas existentes e quantas são necessárias.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

11. Aparecerão os documentos pendentes quando em tramitação o projeto seja encaminhado para determinado grupo e os membros deste grupo, devidamente autorizados por perfil, visualizarão no APP esses documentos.

APP MOBILE VERSÃO ANDROID E IOS – CONSULTAS

1. O APP terá acesso através de usuário e senha somente para parlamentares e servidores;
2. Na sua tela inicial terá duas partições que não exigirão usuário e senha, portanto tendo acesso livre, a seguir:
3. Proposições
4. Permitir visualização de todas as proposições não sigilosas
5. Autor
6. SNA
7. Ementa
8. Status
9. Sessões
10. Permitir visualização de todas as sessões não sigilosas
11. Número da sessão
12. Momentos da sessão
13. Ordem dos atos da sessão
14. Na partição em que se exige usuário e senha, parlamentares poderão:
Realizar agendamento de discurso em determinada sessão.
15. Enviar mensagens internas para outros parlamentares
16. Notificações
17. Os parlamentares envolvidos no processo receberão notificações on-line conforme a parametrização previamente configurada;
18. SMS
19. E-mail
20. App

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA SESSÃO PLENÁRIA

SISTEMA INTEGRADO DE PAINEL DIGITAL

1. Painel deverá ser local sem que haja necessidade de uso de internet em plenário

MÓDULOS DO PAINEL

1. O painel desk deverá possuir processo de migração das sessões, usuários, proposições e tramitações cadastradas do sistema WEB de processo legislativo, bastando no momento que a máquina que aloca o sistema desk esteja com internet para que ocorra a migração com o sistema WEB;
2. Todos os módulos (cadastro, votação, discurso) terão um botão específico para que seja exibido no painel na TV ou vídeo wall;
3. Cadastro de Usuário
4. Tipo
5. Parlamentar
6. Poder Executivo

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

7. Comissões
8. Cidadão e Autoridades
9. Nome completo
10. Apelido
11. Partido
12. Usuário
13. Senha
14. Cadastro de momento da sessão
15. Registro de Presença do parlamentar
16. Manual – realizada pelo operador do painel
17. Por frequência – utilizando um tablet ou smartphone de forma que o usuário insira uma senha e o IP da máquina do sistema desk;

MÓDULO SESSÃO

18. Número da sessão;
19. Presidente da Sessão;
20. Quórum de abertura;
21. Será verificado automaticamente pelo sistema. Quando a quantidade mínima de parlamentares presente ocorrer o painel autoriza a abertura da sessão;
22. Data;
23. Hora;
24. Local;
25. Momentos da Sessão;
26. Gravar, excluir, cancelar e finalizar;

MÓDULO VOTAÇÃO

27. A votação e presença poderão ser:
28. App mobile específico para votação do parlamentar com utilização de usuário e senha;
29. Manual – realizada pelo operador do painel quando sessão estiver aberta Por APP mobile – utilizando um tablet ou smartphone de forma que o usuário insira uma senha e o IP da máquina do sistema desktop;
30. Não haverá a necessidade de uso de internet para se efetivar a presença e votação em plenário
31. Cadastro do SNA (sigla, número e ano) do projeto
32. Registro do autor
33. Ementa
34. Ação
35. Em leitura
36. Em discussão (1ª e 2ª)
37. Em votação
38. Salvar, excluir projeto e limpar
39. Botão de resumo da votação contendo

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

40. Total de "sim"
41. Total de "não"
42. Total de "abstenção"
43. Registro de Subscrição no ato da votação
44. Antes da votação efetiva via tablet ou smartphone o parlamentar poderá registrar a subscrição e adesão àquele projeto no APP;
45. Estando o sistema WEB de processo legislativo com sessão aberta e devidamente preenchida o sistema desk fará a migração dos dados da sessão contendo todos os usuários e projetos em ordem de votação;
46. Permite votação em lote de projetos
47. Sistema criará um número de lote;
48. Uma única votação para o lote representará a votação para todas as proposições nele contidas;

MÓDULO DE DISCURSO

1. Permitir seleção de parlamentar
2. Permitir inserção de assunto no ato do discurso
3. Permitir cadastro de cidadão e autoridade
4. Permitir alteração da foto do parlamentar
5. Permitir inserção de vídeo ao vivo por meio de webcam
6. Permitir alteração da foto do cidadão
7. Permitir atalhos de tempo de discurso;
8. 01; 02; 03; 05; 10 e 15 minutos de atalho
9. Cronômetro regressivo
10. BIP configurável
11. Bip Avulso
12. Bip faltando 15 segundos do fim do discurso
13. Bip faltando 30 segundos do fim do discurso
14. Bip para o término do discurso
15. Configuração de mínimo de 03 (três) tipos de bip no painel

APP VERSÃO MOBILE - PLENÁRIO

16. Versão Android e/ou IOS
17. Consulta de proposição;
18. Notificação;
19. Votação nominal de proposição;
20. Urna eletrônica no aparelho
21. Urna eletrônica deverá ser responsiva
22. Na urna eletrônica deverá aparecer o nome do projeto, autor e ementa
23. Urna eletrônica disponibilizará 03 (três) botões de votação:
24. Sim / Não / Abstenção
25. Marcação de presença
26. Assinatura de documentos pendentes

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

27. Assinatura de anteprojetos localizados no rascunho que serão automaticamente protocolados

28. Assinatura de documentos pendentes no processo de tramitação (ata e pareceres)

MÓDULO INTERATIVO

1. Sistema de áudio e vídeo com:

1. Mensagem de boas-vindas;
2. Pedido de Silêncio; e
3. Mensagem de despedida.

SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DA SESSÃO

1. No sistema WEB de processo legislativo o usuário autorizado poderá criar uma sessão:

1. Nome
2. Data
3. Presidente
4. Momento
5. Hora
6. Proprietário da sessão
7. Plenário
8. Comissão
9. Status
10. A realizar
11. Realizada
12. Cancelada
13. Suspensa

Manualmente poderá inserir matérias que serão deliberadas na Sessão Plenárias e escolher;

14. A matéria escolhida terá uma hierarquia de arquivos anexos, portanto um desses arquivos deverá ser selecionado para deliberação;

15. Ao realizar a tramitação na Localização de Plenário e utilizando-se dos Status (em leitura, em 1ª discussão, em 2ª discussão e em votação) o sistema lançará esses projetos para a pauta da sessão que está em aberto (com status a realizar).

SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DE LEIS E ATOS NORMATIVOS

1. SISTEMA INTEGRADO DE BANCO DE LEIS E ATOS NORMATIVOS

1. Cadastro de Leis avulsas
1. Origem da Lei
2. Projeto
3. Resolução
4. Decreto
5. Número da Lei
6. Ementa
7. Autor
8. Status
9. Data de Sanção
10. Data de Promulgação

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

11. Data de Publicação
12. Registro de palavras-chaves
13. Upload do arquivo da Lei em PDF
14. Campo para substituição de parte do texto da lei
15. Campo para inserir texto substituto
16. Data da substituição
17. Download da Lei substituída
18. Campo do texto em vigor
19. Editar, excluir e inserir

SISTEMA INTEGRADO DE BANCO DE RESOLUÇÕES

1. Cadastro de Resoluções avulsas
2. Número da Lei sequencial
3. Ementa
4. Autor
5. Status
6. Data de Publicação
7. Registro de palavras-chaves
8. Upload do arquivo da Lei em PDF
9. Editar, excluir e inserir.

SISTEMA INTEGRADO DE EVENTO DE COMISSÕES

Cadastro de Evento de Comissões

1. Nome
2. Local
3. Espaço
4. Data prevista
5. Horário previsto
6. Hora final
7. Data realizada
8. Horário realizado
9. Hora final
10. Descrição do evento
11. Grupo responsável pelo evento
12. Tipo de evento
13. Audiência
14. Audiência Pública
15. Honorarias
16. Reunião de comissão
17. Status
18. A realizar
19. Realizado
20. Cancelado
21. Pesquisar por: todos; status; a realizar; realizado; cancelado; data início; data fim e local.

4. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O prazo do contrato será de 11 (onze) meses a contar de sua assinatura.

A prestação dos serviços detalhados acima será realizada na sede da Câmara Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

É importante salientar que cada dia mais os órgãos estão se modernizando com a adoção de medidas para reduzir drasticamente o uso de papel e registrar processos englobando todas as fases de tramitação que os processos possuem.

Ainda, tendo em vista que o Processo Legislativo dentro da competência do Legislativo Municipal é de fundamental importância pois é uma atividade precípua a sua existência, e, que a digitalização dos procedimentos facilitará e democratizará o acesso e transparência à População, busca-se encontrar um sistema computacional que permita a tramitação de forma digital.

Ante ao exposto e tendo em vista que a adoção de um sistema integrado, além do registro e controle, propiciará também informações sinérgicas das áreas envolvidas, a administração optou por contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Soluções em Tecnologia, para fornecimento de licença de uso de Solução Integrada de Gerenciamento do Processo Legislativo que atenda às necessidades apresentadas neste Termo de Referência.

6. CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E BENS COMUNS

Os serviços a serem prestados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços caracterizados como comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamentepadronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante:

- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação, se for o caso;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- Fiscalizar o cumprimento do contrato.
- Realizar o pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- Refer, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, dentre outras:

- a. Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. A Contratada obedecerá às normas e os procedimentos internos atinentes às rotinas diárias da Contratante.
- e. Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- f. Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- g. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- h. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- i. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- k. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão enviar Propostas de Preços as empresas do ramo de atividades do objeto da contratação, munida da documentação de Habilitação, e que não estejam impedidas de licitar com o poder público.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Habilitação Jurídica

- a. Ato Constitutivo ou Contato Social com suas eventuais alterações, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- b. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- c. Documento de identificação dos sócios e do seu administrador.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade perante as Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade perante as Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência e concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

Qualificação Técnica

- Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução do objeto da pretensa contratação.

Documentação Complementar

- Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PCD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;
- Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- Certidão Conjunta do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br>).

11. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será considerada mais vantajosa a proposta que apresente o menor preço e que atenda a todos os requisitos da contratação.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço pactuado conforme proposta de preços enviada, desde que a mesma tenha sido considerada a vencedora, e esteja compatível com os preços praticados no mercado, nos termos da proposta, anexa a este processo de Dispensa de Licitação, bem como após a efetiva prestação de serviços do objeto do contrato, efetivamente executados e aceitos pela contratante, conforme apresentação de nota fiscal e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

O pagamento será efetuado através de Transferência Eletrônica em Conta Corrente de titularidade do fornecedor, até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada.

Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

13. REVISÃO E REAJUSTAMENTO

O valor do contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

A revisão de preços, nos termos do art. 124, II, d- Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

14. DA CONTRATAÇÃO

As contratações oriundas das cotações serão formalizadas através de termo de contrato, respeitando as disposições constantes da Lei 14.133/2021, respeitando sempre a melhor proposta para a administração.

15. A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses prevista na Lei 14.133/2021, não cabendo, à contratada, direito a qualquer indenização.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pelo órgão requisitante.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

17. DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

18. DA ALTERAÇÃO

19. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma dos artigos 124 e 132 ambos da Lei 14.133/2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 02.01.000– Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Câmara de Caldeirão Grande-Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração:

Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

22. DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

fiscalizar a prestação dos serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23. DA CONCLUSÃO

Por fim, solicitamos a referida contratação, na forma da lei, nos exatos termos do artigo 75, incisos II da Lei 14.133/2021.

A despesa deverá atender às exigências e rotinas previstas nas diversas normas e legislações que regem a Administração Pública, em especial as seguintes disposições contidas na:

- Lei Federal 14.133/2021;
- Resoluções do TCM/BA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal do Brasil, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

Razão Social
CNPJ
Representante legal
Documento de identificação
Assinatura do Representante Legal da Empresa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PCD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXX de 2024.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução de contrato que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

Razão Social
CNPJ
Representante legal
Documento de identificação
Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

1 – NOME DO PROPONENTE

2 – NÚMERO DO CNPJ

3- ENDEREÇO

4- E-MAIL

5- TELEFONE DE CONTATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de soluções integradas em tecnologia para o fornecimento de licença de uso de software de soluções tecnológicas integradas para o processo legislativo e painel eletrônico para atender as necessidades do Plenário da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA.

PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços de locação de sistemas e licença de software de painel de votação utilizado para votações, lista de presenças dos vereadores, temporizador de falas regimentais tanto dos vereadores, quanto o uso da tribuna, bem como, auxiliar nos processos com base nas informações geradas pelos relatórios.	mês	11	R\$	R\$
02	Prestação de serviços em implantação e implementação de Software de Painel de votação utilizado para votações, lista de presenças dos vereadores, temporizador de falas regimentais tanto dos vereadores, quanto o uso da tribuna, bem como, auxiliar nos processos com base nas informações geradas pelos relatórios.	mês	11	R\$	R\$
03	Prestação de serviços em treinamento de pessoal em software de painel de votação utilizado para votações, lista de presenças dos vereadores, temporizador de falas regimentais tanto dos vereadores, quanto o uso da tribuna, bem como, auxiliar nos processos com base nas	mês	11	R\$	R\$

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

informações geradas pelos	relatórios.					
---------------------------	-------------	--	--	--	--	--

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Aviso, Termo de Referência e no contrato.

Declaramos que no preço cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o do Termo de Referência e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Cidade/Estado, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

Razão Social

CNPJ

Representante legal

Documento de identificação

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs. Deve ser especificado o nome completo e documento de identificação do responsável pela elaboração da presente proposta.

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Contratação de empresa especializada
XXXXXXXX para atender as necessidades da
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves-
Bahia.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, órgão da pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.071.261/0001-44, com sede à Avenida Adolfo Araújo Borges, s/n, Centro, CEP 45.416-000, Presidente Tancredo Neves-Bahia, representado neste ato por seu Presidente, Sr. Almir Rodrigues dos Santos, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede localizada na XXXXXXXXXXXX, nº XXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo o seu sócio o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX/XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. ___/2024 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na área de soluções integradas em tecnologia para o fornecimento de licença de uso de software de soluções tecnológicas integradas para o processo legislativo e painel eletrônico para atender as necessidades do Plenário da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves/BA.

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
- II. A proposta do Contratado; e
- III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 11 (onze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R\$ xxxxx (xxxxxxxxx reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A Câmara efetuará o pagamento *pro rata* dos serviços prestados no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
- d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
- e. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
- f. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.
- g. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.
- h. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- d) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- e) Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- g) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- h) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- i) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.
- j) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Portaria n. 0xxx/2024.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa:
 - a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

- I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2024 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

Dotação Orçamentária:

UNIDADE:

PROJETO/ATIVIDADE:

ELEMENTO DE DESPESA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. ____/2024 e Dispensa de Licitação nº ____/2024, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Presidente Tancredo Neves/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000243

Estado da Bahia - sexta-feira, 26 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ.: 13.071.261/0001-44

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Presidente Tancredo Neves/BA, xx de xxxx de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ. 13.071.261/0001-44

Almir Rodrigues dos Santos

Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº.

Representante Legal

CPF nº. xxxxx

CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome :

CPF:

2) Nome:

CPF:

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112